



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

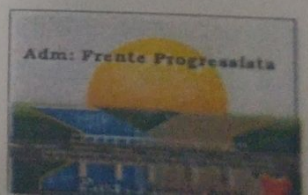
LEI MUNICIPAL Nº 1.182/99

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar uma área de terras de 3.892,00 m², de propriedade desta Municipalidade por outra área de terras medindo 7.784,00 m², de propriedade dos herdeiros do Sr. **YOSUKE ITO**.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** uma área de terras localizada no Perímetro urbano desta cidade de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, medindo 3.892,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE** - distância de 69,50 metros, fazendo divisa com terras pertencentes ao Senhor Renê Barbour. **SUL** - distância de 72,00 metros, fazendo divisa com terras de remanescentes desta área, ou seja com a Rua Rio do Bugres. **LESTE** - distância de 48,00 metros e fazendo divisa com terras de remanescentes desta área. **OESTE** - distância de 62,00 metros e fazendo divisa com a rua Planalto, conforme memorial descritivo e mapeamento em anexo, por uma área de propriedade do Espólio do Sr. **YOSUKE ITO**, medindo 7.784,00 m², localizada onde esta a represa do Córrego do Tanque, dentro dos limites e confrontações, constantes do Memorial descritivo da área, e conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob o nº 118 do livro 03, às fls. 3, matrícula de nº 8.198.

Art.2º - A permuta será de uma área pela outra, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira, devendo cada um arcar com as despesas de transferência do documento de propriedade.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.3º - No ato da assinatura do Contrato de Permuta, as partes deverão apresentar as documentações hábeis para a transferência dos respectivos imóveis.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 1.999.

Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA
Secretaria	01	20 Horas/Semana
Auxiliar de Enfermagem	01	40 Horas/Semana

Art.2º - O cargo citado no Artigo 1º da presente Lei será criado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 9.745/92.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será improrrogável.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

